

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 78 /2024
Ref. GAB/SEGOV nº 54 /2024

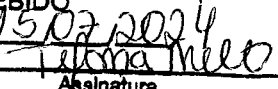
Aracaju, 12 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 52 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Altera o “caput” do art. 2º e os Anexos I e II da Lei nº 9.204, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 15/07/2024

Assinatura
Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SG

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 52/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Referência-Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera o “caput” do art. 2º e os Anexos I e II da Lei nº 9.204, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera o “caput” do art. 2º e os Anexos I e II da Lei nº 9.204, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 52/2024

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos dos art. 59, art. 61, inciso IV, e art. 84, inciso IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso VIII, da mesma Carta Magna Estadual, que atribui a essa digna Assembleia Legislativa o poder de dispor, mediante lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre propostas legislativas que tenham como objeto a fixação da remuneração e do quadro funcional e de empregos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Inicialmente, cumpre destacar que o Governo do Estado de Sergipe tem trabalhando para a valorização dos servidores públicos civis e militares, homens e mulheres que cotidianamente garantem a prestação de serviços públicos à população sergipana. Assim, a Administração Pública Estadual tem demonstrado preocupação com a situação de trabalho das diversas categorias profissionais, buscando a reestruturação de carreiras e melhoria dos padrões remuneratórios.

Com vistas à proposição de alternativas para a valorização dos servidores que integram as forças de segurança pública no âmbito do Estado de Sergipe, foi criada uma Comissão Mista de Trabalho, por meio do Decreto n.º 588, de 19 de fevereiro de 2024, com participação





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 52/2024

dos seus representantes e de diversos órgãos do Poder Executivo.

A Comissão Mista foi composta pela reunião dos Secretários de Estado das seguintes pastas: Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa do Consumidor - SEJUC, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, Secretaria Especial de Governo – SEGOV, e Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação - SEPLAN; soma-se, ainda, a participação do Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Adicionalmente, a Comissão conta com membros para apoio técnico, com servidores das Secretarias citadas, bem como membros da Polícia Militar do Estado de Sergipe, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe e do Sergipe Previdência.

Por fim, para garantir a colaboração entre Poder Público e sociedade civil organizada, foram indicados representantes dos seguintes Sindicatos e Associações da Segurança Pública do Estado de Sergipe:

- Sindicato dos Policiais Penais de Sergipe/SINDPPEN;
- Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe/ADEPOL;
- Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Sergipe/SINPOL;





MENSAGEM Nº 52/2024

- Sindicato dos Peritos Oficiais de Sergipe/SINPOSE;
- Associação Sergipana dos Papiloscopistas de Carreira/ASPAC;
- Associação dos Oficiais Militares de Sergipe/ASSOMISE;
- Associação dos Militares do Estado de Sergipe/AMESE;
- Associação Integrada de Mulheres da Segurança Pública – ASMIRP; e
- União da Categoria Associada do Estado de Sergipe/ÚNICA.

A Proposta Legislativa em apreço é resultado de discussões ocorridas no bojo desta Comissão, com a majoração dos valores de Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

Como se sabe, a política de segurança pública tem sido uma prioridade para o Governo do Estado, com a adoção de diversas iniciativas nessa área, utilizando recursos próprios ou oriundos de convênios e instrumentos congêneres, a exemplo de:

- a) Aplicação de recursos de transferências Fundo Nacional da Segurança Pública com aquisição de equipamentos e reformas realizadas para melhorias no Hospital da Polícia Militar (HPM), Batalhão de Choque





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 52/2024

(BPChoque), Instituto Médico Legal (IML) e Central de Flagrantes;

- b) reforma¹ e ampliação do 3º Batalhão de Polícia Militar (3ºBPM), sediado no município de Itabaiana e responsável pelo policiamento do agreste sergipano, investimento de R\$ 2.053.450,18 (dois milhões cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos);
- c) autorização e formação de comissão² para realizar concurso público para a Polícia Militar, com 300 vagas para soldados, 30 para oficiais e 5 para oficiais das áreas de saúde;
- d) formação de 98 policiais penais do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Execução Penal³ operacionalizado pela Universidade Tiradentes (Unit), a partir de convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através de recursos do Fundo Penitenciário (Funpen);
- e) convocação de 150 (cento e cinquenta)⁴ policiais civis

¹ Governo do Estado inicia reforma e ampliação do 3º Batalhão de Polícia Militar e inaugura sede provisória, em Itabaiana. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/governo_do_estado_inicia_reforma_e_ampliacao_do_3_batalhao_de_policia_militar_e_inaugura_sede_provisoria_em_itabaiana

² Governo autoriza realização de concurso público para Polícia Militar de Sergipe. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/governo_autoriza_realizacao_de_concurso_publico_para_policia_militar_de_sergipe

³ Governo realiza cerimônia de formatura de 98 policiais penais do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Execução Penal. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/convite_a_imprensa_governo_realiza_cerimonia_de_formatura_de_98_policiais_penais_do_curso_de_pos_graduacao_em_direitos_humanos_e_execucao_penal-1

⁴ Governo nomeia 70 aprovados no concurso da Polícia Civil. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/Seguran%C3%A7a/governo_nomeia_70_aprovados_no_concurso_da_policia_civil





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 52/2024

(dentre Escrivães e Agentes), do Concurso n.º 01 - PCSE, de 1º de julho de 2021, como reforço à atuação da Polícia Civil sergipana.

Em decorrência dos investimentos governamentais e do esforço conjunto das forças de segurança pública, o Estado de Sergipe tem sido destaque na sensação de segurança da população e na redução da criminalidade violenta, sendo um dos estados mais seguros do Nordeste, com a menor taxa de homicídios por 100 mil habitantes (19,59) da região⁵, para o ano de 2023.

Recentemente, o jornal O Globo⁶ divulgou um levantamento inédito que destacou Sergipe e Aracaju como líderes em qualidade de vida na Região Nordeste. O estudo considerou diversos indicadores, incluindo Segurança Pública, com foco na taxa de homicídios por 100 mil habitantes. Essa análise foi parte do Índice de Progresso Social (IPS), indicador que considera três dimensões principais: Necessidades Humanas Básicas, Fundamentos para o Bem-estar e Oportunidades.

Tais conquistas demonstram que o trabalho realizado pelo

-1 ; *Polícia Civil recebe 68 novos agentes e escrivães e entrega arma, distintivo e carteira funcional*. Disponível em: <https://www.policiacivil.se.gov.br/policia-civil-recepciona-68-novos-agentes-e-escrivaes-e-entrega-arma-distintivo-e-carteira-funcional/>.

⁵ *Sergipe é o estado mais seguro do Nordeste, atesta levantamento da Revista Veja*. Disponível em: <https://serese.se.gov.br/sergipe-e-o-estado-mais-seguro-do-nordeste-atesta-levantamento-da-revista-veja/>

⁶ *Confira o ranking de qualidade de vida entre todas as capitais e estados do Brasil*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/07/03/confira-o-ranking-de-qualidade-de-vida-entre-todas-as-capitais-e-estados-do-brasil.ghtml>





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 52/2024

Governo do Estado e seus servidores públicos resultam em melhorias efetivas na qualidade de vida da população sergipana.

Feitas essas considerações, destacamos que o Projeto de Lei em anexo propõe alteração das tabelas do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe. É mais um passo que é dado para o atendimento de demanda antiga das carreiras.

Tal medida reforça as ações que vêm sendo empreendidas pelo Governo do Estado para investir na Segurança Pública em Sergipe.

Do ponto de vista fiscal, as alterações previstas neste Projeto de Lei implicam aumento de despesa em montante equivalente ao calculado na estimativa de impacto orçamentário e financeiro em anexo. Registre-se, também, a juntada da declaração de conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca valorizar servidores públicos do Estado de Sergipe, somando-se a outras medidas que visam recompor o poder de compra de suas remunerações, reajustar os seus vencimentos para um patamar condizente com a realidade atual e, assim, incentivar o desenvolvimento de uma Administração Pública cada vez mais eficiente no cumprimento





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 52/2024

de suas funções e na prestação de serviços à população.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 12 de julho de 2024.


FABIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE 2024

Altera o “caput” do art. 2º e os Anexos I e II da Lei nº 9.204, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 2º da Lei nº 9.204, de 09 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Adicional de que trata o art. 1º desta Lei deve ser o constante dos Anexos I e II desta Lei, observadas as respectivas vigências e tabelas respectivas.

.....”

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 9.204, de 09 de maio de 2023, que passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o início específico da vigência para cada tabela do Adicional por





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE 2024

Exposição ao Risco de Morte – PERICULOSIDADE, conforme Anexos I e II desta Lei.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e
136º da República.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE 2024

ANEXO I

“LEI Nº 9.204
DE 09 DE MAIO DE 2023

ANEXO I
PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL

TABELA I

TABELA I-A
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

CLASSE	PERICULOSIDADE
Delegado de Polícia de Classe Especial	R\$ 2.000,86
Delegado de Polícia de 1ª Classe	R\$ 1.800,77
Delegado de Polícia de 2ª Classe	R\$ 1.560,67
Delegado de Polícia de 3ª Classe	R\$ 1.319,84
Delegado de Polícia Substituto	R\$ 880,38

TABELA I-B
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

CLASSE	PERICULOSIDADE
Delegado de Polícia de Classe Especial	R\$ 3.211,37
Delegado de Polícia de 1ª Classe	R\$ 2.863,23
Delegado de Polícia de 2ª Classe	R\$ 2.481,46
Delegado de Polícia de 3ª Classe	R\$ 2.098,54
Delegado de Polícia Substituto	R\$ 1.399,80





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE 2024

TABELA IV
OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

CLASSE	PERICULOSIDADE
Oficial Investigador de Polícia de Classe Especial	R\$ 843,96
Oficial Investigador de Polícia de 1ª Classe	R\$ 760,33
Oficial Investigador de Polícia de 2ª Classe	R\$ 600,26
Oficial Investigador de Polícia de 3ª Classe	R\$ 520,22
Oficial Investigador de Polícia Substituto	R\$ 360,15”





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE 2024

ANEXO II

“LEI Nº 9.204
DE 09 DE MAIO DE 2023

ANEXO II
PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES MILITARES

TABELA I
ATÉ SETEMBRO DE 2024

CARGO	CATEGORIA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO ADICIONAL
Coronel	Oficial	R\$ 18.725,00	R\$ 936,25
Tenente-Coronel	Oficial	R\$ 15.837,60	R\$ 791,88
Major	Oficial	R\$ 13.433,77	R\$ 671,68
Capitão	Oficial	R\$ 11.312,89	R\$ 565,64
1º Tenente	Oficial	R\$ 9.361,62	R\$ 468,08
2º Tenente	Oficial	R\$ 7.891,04	R\$ 394,55
Aspirante a Oficial	Praça Especial	R\$ 6.918,06	R\$ 345,90
Aluno-Oficial	Praça Especial	R\$ 3.459,01	R\$ 172,95
Subtenente	Praça	R\$ 6.745,48	R\$ 337,27
1º Sargento	Praça	R\$ 6.067,48	R\$ 303,37
2º Sargento	Praça	R\$ 5.287,94	R\$ 264,39
3º Sargento	Praça	R\$ 4.500,74	R\$ 225,03
Cabo	Praça	R\$ 4.266,22	R\$ 213,31
Soldado 1ª Classe	Praça	R\$ 3.599,46	R\$ 179,97
Soldado 2ª Classe	Praça	R\$ 3.374,24	R\$ 168,71
Soldado 3ª Classe	Praça	R\$ 2.524,13	R\$ 126,20
Aluno-Soldado	Praça	R\$ 911,40	R\$ 45,57





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE 2024

TABELA II
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO ADICIONAL
Coronel	Oficial	R\$ 2.000,86
Tenente Coronel	Oficial	R\$ 1.692,32
Major	Oficial	R\$ 1.435,46
Capitão	Oficial	R\$ 1.208,84
1º Tenente	Oficial	R\$ 1.000,33
2º tenente	Oficial	R\$ 843,96
Aspirante	Praça Especial	R\$ 739,23
Aluno-Oficial	Praça Especial	R\$ 369,61
Subtenente	Praça	R\$ 720,79
1º Sargento	Praça	R\$ 648,34
2º Sargento	Praça	R\$ 565,04
3º Sargento	Praça	R\$ 480,93
Cabo	Praça	R\$ 455,87
Soldado 1ª classe	Praça	R\$ 384,62
Soldado 2ª classe	Praça	R\$ 360,55
Soldado 3ª classe	Praça	R\$ 269,72
Aluno-Soldado	Praça	R\$ 134,86

TABELA III
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO ADICIONAL
Coronel	Oficial	R\$ 3.211,37
Tenente Coronel	Oficial	R\$ 2.678,10
Major	Oficial	R\$ 2.303,92
Capitão	Oficial	R\$ 1.912,98
1º Tenente	Oficial	R\$ 1.583,03
2º tenente	Oficial	R\$ 1.354,56
Aspirante	Praça Especial	R\$ 1.169,83
Aluno-Oficial	Praça Especial	R\$ 584,91
Subtenente	Praça	R\$ 1.156,86
1º Sargento	Praça	R\$ 1.026,00
2º Sargento	Praça	R\$ 894,18
3º Sargento	Praça	R\$ 771,89





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE 2024

Cabo	Praça	R\$ 721,41
Soldado 1ª classe	Praça	R\$ 608,66
Soldado 2ª classe	Praça	R\$ 570,58
Soldado 3ª classe	Praça	R\$ 426,82
Aluno-Soldado	Praça	R\$ 213,41”





SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:		
PROJETO DE LEI		
Altera o caput do art. 2º e os Anexos I e II da Lei nº 9.204, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas e dá outras providências.		
2024	2025	2026
8.372.635,98	R\$ 41.072.149,65	R\$ 64.004.568,78
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Os levantamentos têm como referência a folha de pagamento do mês em que o estudo foi elaborado, simulando as alterações propostas para os servidores ativos. Além disso, é necessário considerar o pagamento do 13º salário e do terço de férias.	
PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO		
Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que trata o Projeto de Lei acima e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.		
Informamos ainda que os recursos necessários para o pagamento da folha de pessoal, com os impactos decorrentes do Projeto de Lei alhures, serão destacados, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual		



FABIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante Geral do CBMSE



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TE34-RDUO-MDKY-GOWH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - 12/07/2024 12:33:34 (Docflow)
- FABIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM - 12/07/2024 12:44:25 (Docflow)
- JOÃO ELOY DE MENEZES - 12/07/2024 13:48:49 (Docflow)





GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI

Revisão do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

CATEGORIA	2024	2025	2026
Delegados de Polícia Civil	35.230,59	162.964,28	259.128,99
Polícia Civil – Agente e Escrivães	735.356,16	2.509.402,89	2.634.873,03
Militares (PM e CBM)	5.744.309,18	26.348.129,28	41.525.896,25
TOTAL	6.514.895,93	29.020.496,45	44.419.898,27

**PREMISSAS E METODOLOGIAS
DE CÁLCULO UTILIZADAS**

Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa:

a) Os valores do impacto foram calculados tendo como base o acréscimo de despesas concernente a revisão do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, em virtude do Projeto de Lei acima identificado;

b) Os valores do adicional para o ano de 2024, levam em consideração a hipótese da vigência a partir de 1º de outubro de 2024, especificada nas tabelas: I-A e IV do Anexo I, e II do Anexo II, constantes no referido Projeto de Lei;

c) Para o ano de 2025 e 2026, observa-se as seguintes situações:

1. Polícia Civil: os valores são colocados na íntegra, com o acréscimo de 5% sobre o total do ano, estimando o aumento da despesa em função dos benefícios previdenciários que serão concedidos.

2. Delegados – PC e Militares: a partir de outubro de 2025 é acrescentado a progressão disposta nas tabelas: I-B (anexo I) e II (anexo II), com o acréscimo de 5% sobre o total do ano, estimando o aumento da despesa em função dos benefícios previdenciários que serão concedidos.





GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA

PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que *“Altera o “caput” do art. 2º e os Anexos I e II da Lei nº 9.204, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas e dá outras providências”* e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 12 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 9.204
DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE, decorrente do exercício da atividade de segurança pública, a ser concedido aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, na forma desta Lei.

Art. 2º O Adicional de que trata o art. 1º desta Lei deve ser calculado por meio da incidência de um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência correspondente a cada classe das carreiras dos servidores civis e militares, conforme valores constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o “caput” deste artigo é aplicável também aos servidores policiais civis submetidos ao aproveitamento de que trata a Lei nº 9.111, de 25 de novembro de 2022, sendo-lhes aplicáveis os valores constantes das Tabelas II ou III do Anexo I desta Lei, conforme o caso.

Art. 3º Em qualquer hipótese, deve ser observado o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º O Adicional de que trata o art. 1º desta Lei deve ser concedido igualmente aos servidores inativos das respectivas carreiras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 10 DE MAIO DE 2023



ANEXO I
PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL

TABELA I
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO ADICIONAL
Delegado de Polícia Substituto	R\$ 8.239,00	R\$ 411,95
Delegado de Polícia – 3ª Classe	R\$ 12.358,50	R\$ 617,92
Delegado de Polícia – 2ª Classe	R\$ 14.605,50	R\$ 730,27
Delegado de Polícia – 1ª Classe	R\$ 16.852,50	R\$ 842,62
Delegado de Polícia – Classe Especial	R\$ 18.725,00	R\$ 936,25

TABELA II
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO ADICIONAL
Escrivão de Polícia Substituto	R\$ 3.370,50	R\$ 168,52
Escrivão de Polícia – 3ª Classe	R\$ 4.868,50	R\$ 243,42
Escrivão de Polícia – 2ª Classe	R\$ 5.617,50	R\$ 280,87
Escrivão de Polícia – 1ª Classe	R\$ 7.115,50	R\$ 355,77
Escrivão de Polícia – Classe Especial	R\$ 7.898,20	R\$ 394,91

TABELA III
AGENTE DE POLÍCIA

CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO ADICIONAL
Agente de Polícia Substituto	R\$ 3.370,50	R\$ 168,52
Agente de Polícia – 3ª Classe	R\$ 4.868,50	R\$ 243,42
Agente de Polícia – 2ª Classe	R\$ 5.617,50	R\$ 280,87
Agente de Polícia – 1ª Classe	R\$ 7.115,50	R\$ 355,77
Agente de Polícia – Classe Especial	R\$ 7.898,20	R\$ 394,91



ANEXO II
PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES MILITARES

CARGO	CATEGORIA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO ADICIONAL
Coronel	Oficial	R\$ 18.725,00	R\$ 936,25
Tenente-Coronel	Oficial	R\$ 15.837,60	R\$ 791,88
Major	Oficial	R\$ 13.433,77	R\$ 671,68
Capitão	Oficial	R\$ 11.312,89	R\$ 565,64
1º Tenente	Oficial	R\$ 9.361,62	R\$ 468,08
2º Tenente	Oficial	R\$ 7.891,04	R\$ 394,55
Aspirante a Oficial	Oficial	R\$ 6.918,06	R\$ 345,90
Aluno-Oficial	Oficial	R\$ 3.459,01	R\$ 172,95
Subtenente	Praça	R\$ 6.745,48	R\$ 337,27
1º Sargento	Praça	R\$ 6.067,48	R\$ 303,37
2º Sargento	Praça	R\$ 5.287,94	R\$ 264,39
3º Sargento	Praça	R\$ 4.500,74	R\$ 225,03
Cabo	Praça	R\$ 4.266,22	R\$ 213,31
Soldado 1ª Classe	Praça	R\$ 3.599,46	R\$ 179,97
Soldado 2ª Classe	Praça	R\$ 3.374,24	R\$ 168,71
Soldado 3ª Classe	Praça	R\$ 2.524,13	R\$ 126,20
Aluno-Soldado	Praça	R\$ 911,40	R\$ 45,57



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003600380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **15/07/2024 18:50**

Checksum: **74D4DFB23A2EFB8376DBDCC3D13274D025948603D86746FBC2036178558B67B7**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.